

**TERMO DE CONFISSÃO / TERMO DE
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA AO
CONTRATO DE ATER Nº 080/2018 QUE FAZEM
ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -
ANATER E A ASSOCIAÇÃO TERCEIRA VIA.**

FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO TERCEIRA VIA - inscrito no CNPJ sob o nº 05.539.289/0001-35, com sede na Rua Coronel Alipio Cardoso, 170, Centro, Joanópolis/SP, CEP: 12.980-000 neste ato representado pelo Sr. Edwaldo Luiz de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED]

DEVEDOR: Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER - inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo Presidente Sr. Jefferson Coriteac, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], seu Diretor Administrativo Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e sua Diretora Técnica Sra. Loroana Coutinho de Santana, brasileira, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED];

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER reconhece o dever de indenizar a FAVORECIDA, no montante de R\$ 11.894,40 (onze mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O crédito que se confere à FAVORECIDA, decorre do reconhecimento de dívida pela ANATER, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/03, em virtude da prestação de serviço de ATER no estado de São Paulo pela empresa TERCEIRA VIA, após o término da vigência do Contrato de ATER nº 080/2018, findo em 30/04/2023, resultando no valor total de R\$ 11.894,40 (onze mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), conforme apresentado no Processo Administrativo nº 023/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O Contrato foi celebrado em decorrência da Chamada Pública nº 005/2018, cujo objeto foi a seleção de entidades executoras de Ater para atuarem no Programa de Ater Mais Gestão. No caso específico, a prestação de serviço de ATER está amparada pelo referido Contrato de Ater firmados em 07 de novembro de 2018. Até a presente data, foram celebrados 7 termos aditivos, sendo o último referente à prorrogação de vigência do contrato até o dia 30 de abril de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de serviço de ATER em questão foi executada pela empresa no período de 07 de novembro de 2018 a 10 de julho de 2023, conforme relatado pelo Gestor responsável à fl. 1226, do processo mencionado.

PARÁGRAFO QUARTO — O reconhecimento de dívida se justifica conforme manifestação do Parecer nº 35/2023 à fls. 1178/1184, Parecer nº 50/2023 à fls. 1189/1196 e Parecer DIREX à fls. 1185/1188.

PARÁGRAFO QUINTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste reconhecimento de dívida correrão à conta dos recursos financeiros destinados à execução do Programa de Ater Mais Gestão, conforme previsão do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

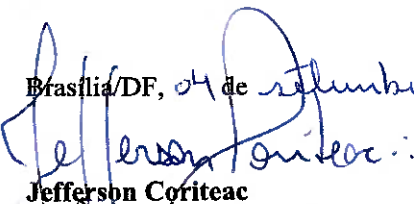
Fica estabelecido que o pagamento do montante de R\$ 11.894,40 (onze mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), apresentado às fls. 1224/1227 do Processo Administrativo nº 005/2018, objeto do presente reconhecimento de dívida, implicará em plena e total quitação da ANATER do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a FAVORECIDA quanto ao referido valor.

CLÁUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

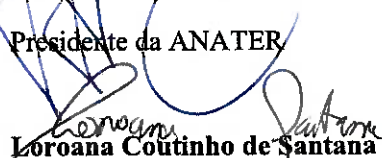
A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente reconhecimento de dívida em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2023.


Jefferson Coriteac

Presidente da ANATER


Loroana Coutinho de Santana

Diretora Técnica da ANATER


Carlos Camilo Góes Capiberibe

Diretor Administrativo Financeiro da ANATER

EDWALDO LUIZ DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
EDWALDO LUIZ DE
OLIVEIRA
Dados: 2023.09.04 16:03:01 -03'00'

Edwaldo Luiz de Oliveira

Responsável pela TERCEIRA VIA

TESTEMUNHAS:

NOME:  **Ricardo Barros Lima**

NOME:  **Valmir Adalberto P. Bandeira**

CPF: 

CPF: 